ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº 2
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3919 ***DE*** 19 ***DE*** OUTUBRO ***DE*** 2010.

Ementa: Torna obrigatória a inclusão do tipo sanguíneo na identidade funcional dos Servidores Municipais de Barra Mansa .

Artº. 1º- Torna-se obrigatória a inclusão na Identidade Funcional a informação sobre o tipo sanguíneo do Servidor Municipal dos Poderes Executivos de Barra Mansa.

§ 1º - Os Servidores que já possuem a Identidade Funcional deverão requerer a inclusão da informação no órgão emissor.

§ 2º - A inclusão poderá ser através de selo adesivo aposto ao documento.

Artº.2º- Os Poderes Executivo e Legislativo determinarão as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

Rua Mamede Froes de Andrade, nº 60 - Centro - Tel.: (24) 3322-2652 - 3322-2508 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27310-140 Barra Mansa Estado do Rio de Janeiro

Digitalizado com CamScanner